



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.764, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de Box nº 31 e 32 da parte Interna do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar as permissões dos boxes externos e internos do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani;

CONSIDERANDO, o valor do metro quadrado dos boxes, apurado pela Comissão Municipal de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão precária de uso do box nº 31 e 32, com área de 28,05 m², da parte interna do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani à empresa VINICIUS MARTINS DAL BELO ME, inscrita no CNPJ sob nº 47.049.038/0001-12, no ramo de atividade Artesanato e Decoração.

Art. 2º. O valor do metro quadrado será de R\$ 15,00, conforme avaliação da Comissão Municipal nomeada, perfazendo um total de R\$ 420,75, mensal.

Parágrafo Único. O valor previsto no *caput* será reajustado anualmente, com base nos índices do INPC

Art. 3º. O horário de funcionamento do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani será, de segundas-feiras aos sábados entre 7:00 e 19:00 horas e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

domingos e feriados entre 7:00 e 12:00 horas, podendo ser alterado, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. É vedado ao Permissionário:

- I - dar ao box destinação diversa da prevista no Contrato;
- II - utilizar o box como moradia ou pernoitar no interior do mesmo;
- III - utilizar mão de obra sem vínculo empregatício;
- IV - ceder o box a terceiros, como locação, sublocação ou quaisquer outras formas de transferências;
- V - deixar o box fechado ou sem atividades comerciais por mais de 3 (três) dias, sem motivo justo que deverá ser apresentado, previamente, à Prefeitura Municipal de Mococa;
- VI - outras vedações previstas em normas jurídicas e contratos administrativos.

Art. 5º. O Permissionário deverá atender às disposições constantes no Decreto nº 6.003, de 22 de agosto de 2022 e outras normas regulamentadoras que vierem a ser publicadas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º. A não observância das determinações, deveres e vedações constantes neste Decreto e nas demais normas jurídicas e contratos administrativos referentes à utilização dos boxes do Mercado Municipal Dr. Jacintho Pisani, implicará na revogação da permissão de uso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal